SEGURANÇA SOCIAL

Procedimento n.º: BS_2021/0098

Contratação do serviço de seguro para os imóveis que integram a carteira de investimentos do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos visa a contratação do serviço de seguro, cujas especificações constam no caderno de encargos em anexo, destinando-se aos seguintes imóveis localizados em:

   - ✓ Na Avenida Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17 Taguspark, Lote 28/29 – Barcarena em Oeiras.
   - ✓ Na Avenida 5 de Outubro, 175, 175-A, 175-B, em Lisboa.

2. Ambos os edifícios integram o património autónomo sob administração e gestão do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP. (cfr. n.º 2 do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 203/2012, de 28 de agosto), de acordo com a seguinte estrutura, cujas regras estão definidas no n.º 5 do Convite à apresentação de propostas:

LOTES	IMÓVEL
Lote n.º 1	Edifício Ciência I – Barcarena em Oeiras
Lote n.º 2	Edifício 5 de Outubro - Lisboa

3. Pretende-se garantir os danos diretamente causados aos imóveis identificados no ponto anterior, respetivo recheio infraestrutural e ainda

aqueles danos pessoais ou materiais de terceiros, emergentes dos riscos descritos na cláusula seguinte.

Cláusula 2.ª

Âmbito dos Serviços

I. Os riscos básicos a garantir comuns aos dois lotes são os seguintes:

A. Incêndio, ação mecânica de queda de raio e explosão: valor seguro
B. Tempestades: valor seguro;
C. Inundações: valor seguro;
D. Danos por água e despesas para pesquisas de roturas e entupimentos: valor seguro;
E. Danos em aparelhos elétricos: 250.000€;
F. Danos ao imóvel por roubo ou tentativa de roubo: valor seguro;
G. Danos por impacto ou choque: valor seguro;
H. Derrame acidental das instalações de extinção de incêndio: valor seguro;
I. Quebra de vidros e/ou de espelhos fixos e/ou de anúncios: valor seguro;
J. Quebra ou queda de antenas exteriores: valor seguro.

1. Pretende-se garantir os danos enunciados em A provocados por:

- Calor, fumo ou vapor resultantes imediatamente de incêndio;
- Meios empregues para extinguir ou combater o incêndio ou parte dele defender ou preservar os bens seguros;
- Remoções ou destruições executadas por ordem de autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento e apenas se o forem em razão de qualquer dos factos anteriormente previstos.

2. Pretende-se garantir os danos causados por B na sequência de:

- Tufões, ciclones, tornados e toda a ação direta de ventos fortes ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos, sempre que a sua violência destrua ou danifique vários edifícios de boa construção, objetos ou árvores num raio de 5Km envolventes dos bens seguros;
- Alagamento originado pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior do edifício mencionados no ponto anterior;
- Ocorrência de nevões.

3. Pretende-se garantir os danos causados por C em consequência de:
   - Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais;
   - Rebentamento de adutores, coletores, drenos, diques e barragens;
   - Enxurrada ou transbordo do leito dos cursos de água naturais ou artificiais.
4. Pretende-se garantir os danos causados por D em resultado de:
   - Rotura, defeito, entupimento ou transbordo da rede interna de distribuição de água ou de esgotos do edifício (incluindo os sistemas de esgoto das águas pluviais), bem como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água, esgotos do mesmo edifício e respetivas ligações e ainda as fugas provenientes de instalações de aquecimento ou refrigeração;
   - As despesas realizadas pela entidade segurada relativas a pesquisa nos edifícios seguros, de roturas ou entupimentos que originaram este tipo de sinistro.

5. Pretende-se garantir os danos causados por E sofridos por máquinas elétricas e seus acessórios, em consequência de efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica (provocada por raio) e curto-circuito, mesmo quando daí não resulte incêndio.

6. Pretende-se garantir os danos causados por F, em especial, a portas, janelas, tetos, soalhos e/ou paredes, que sejam parte integrante do imóvel, derivados de roubo tentado, frustrado ou consumado.

7. Pretende-se garantir os danos causados por G provenientes de:
   - Choque ou impacto de veículos terrestres ou de mercadorias por eles transportados;
   - Choque ou impacto de objetos sólidos provenientes do exterior do imóvel;
   - Queda de todo ou parte de aeronaves ou aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais ou objetos deles caídos ou alijados;
   - Vibração ou abalo resultante de travessia da barreira do som por aeronaves ou aparelhos de navegação aérea, quer civis, quer militares em treino.

8. Pretende-se garantir os danos causados por H oriundos de:
   - Derrame acidental de água ou outra substância utilizada de extinção de incêndio, proveniente de falta de estanquicidade, rotura, falha ou fuga geral do referido sistema;
   - No sistema de extinção de incêndio, incluem-se, os depósitos de água, hidrantes, bocas de incêndio, válvulas e, genericamente, todas as instalações destinadas exclusivamente à extinção de incêndio.

9. Pretende-se garantir os danos causados por I nomeadamente:
   - A quebra acidental de chapas de vidro, de espelhos fixos e pedras de mármore ou outras, bem como dos vidros de portas e janelas e de instalações sanitárias fixas;
   - A quebra de anúncios, interiores e exteriores, instalados no edifício ou local de risco seguro;
   - As despesas necessárias para colocar os vidros ou cristais em situação igual à que tinham antes da ocorrência do sinistro.

10. Pretende-se garantir os danos causados em J, especialmente, a quebra ou queda acidental de antenas exteriores recetoras de imagem e som, bem como os respetivos mastros e espias.

II. Os riscos adicionais a garantir, comuns aos dois lotes (extensão de cobertura), são as seguintes:

1. Despesas com limpeza, demolição e remoção de escombros necessários para efetuar a reconstrução, incluindo as que resultem do transporte dos escombros até ao lugar mais próximo onde seja permitido depositá-los:
   - ✓ No caso do Lote 1 – 5% do valor seguro no máximo de 250.000€
   - ✓ No caso do Lote 2 – 5% do valor seguro no máximo de 250.000€

2. Despesas com a contratação de um serviço de vigilância especializado de uma empresa de segurança. Pretende-se um serviço de vigilância do local até que se recuperam as proteções existentes antes do sinistro:

   - ✓ No caso do Lote 1 – 5% do valor seguro no máximo de 5.000€;
   - ✓ No caso do Lote 2 – 5% do valor seguro no máximo de 15.000€;

3. Despesas com a reconstrução de jardins que façam parte de imóvel segurado que tenham sido danificados em consequência dos trabalhos de extinção, proteção ou salvamento levados a cabo pelo segurado, pelas autoridades, bombeiros ou terceiras pessoas:

   - ✓ No caso do Lote 1 - 5% do valor seguro no máximo de 5.000€;
   - ✓ No caso do Lote 2 - 5% do valor seguro no máximo de 5.000€.

4. Despesas com a privação temporária de uso do local seguro durante o período indispensável à reinstalação do segurado:

- ✓ No caso do Lote 1 - 10% do valor dos conteúdos no máximo de 25.000€;
- ✓ No caso do Lote 2 - 10% do valor dos conteúdos no máximo de 25.000€.

5. Despesas e honorários de arquitetos, advogados e/ou em geral profissionais de qualquer especialidade, externos à entidade segurada, os quais seja necessário contratar, para a reconstrução dos bens seguros, em consequência dos danos causados por um sinistro garantido pela apólice:

   - ✓ No caso do Lote 1 - 5% do valor seguro no máximo de 25.000€;
   - ✓ No caso do Lote 2 - 5% do valor seguro no máximo de 25.000€.

6. Despesas com autorizações e/ou licenças que o segurado incorra em consequência da obtenção de autorizações e/ou licenças obrigatórias para a reconstrução da propriedade danificada:

   - ✓ No caso do Lote 1 - 5% do valor seguro no máximo de 5.000€;
   - ✓ No caso do Lote 2 - 5% do valor seguro no máximo de 5.000€.

7. Perda de rendas correspondentes ao seu valor mensal que o imóvel seguro deixe de proporcionar, pelo facto do imóvel não poder ser ocupado, total ou parcialmente, em virtude da ocorrência de sinistro coberto pela apólice:

   - ✓ No caso do Lote 1 - 10% do valor do imóvel no máximo de 500.000€;
   - ✓ No caso do Lote 2 - 10% do valor do imóvel no máximo de 1.900.000€.

8. Despesas com o reabastecimento dos equipamentos de extinção de incêndio em consequência de sinistro garantido pela apólice:

- ✓ No caso do Lote 1 - 5% do valor seguro no máximo de 7.500€;
- ✓ No caso do Lote 2 – 5% do valor seguro no máximo de 30.000€.

9. Danos em bens do senhorio resultantes da reparação ou substituição de bens afetados por um sinistro garantido pela apólice:

- ✓ No caso do Lote 1 – 5% de capital conteúdo no máximo de 5.000€;
- ✓ No caso do Lote 2 – 5% de capital conteúdo no máximo de 10.000€.

III. Condições especiais:

a) Fenómenos sísmicos: Valor seguro, aplicando-se uma franquia de 5%;

b) Aluimento de terras: valor seguro;

c) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem: valor seguro;

d) Responsabilidade Civil – Proprietário de Imóveis, no máximo de:

- ✓ No caso do Lote 1 - 500.000€;
- ✓ No caso do Lote 2 – 2.000.000€.

e) Derrame acidental de óleo: valor seguro;

f) Danos estéticos:

- ✓ No caso do Lote 1: 12.500€;
- ✓ No caso do Lote 2: 12.500€.

IV. Franquias

No caso do Lote 1

- ✓ Geral: Sem franquia;
- ✓ Fenómenos Sísmicos: 5% do valor seguro.

No caso do Lote 2

- ✓ Incêndio: Sem franquia
- ✓ Geral: 5% do valor do prejuízo no mínimo de 100€;

- ✓ Fenómenos Sísmicos: 5% do valor seguro.

V. Local de risco:

Lote 1 - Edifício TagusPark - Ed. Ciência I, Lote 28/29 – Barcarena, Oeiras.
Capital total seguro: Euros: 10.000.000€

O edifício – local de risco – encontra-se arrendado ao Instituto de Informática da Segurança Social, IP.

Lote 2 – Edifício sito na Avenida 5 de Outubro, 175, 175-A e 175-B em Lisboa.
Capital total seguro: Euros: 42.800.000€.

O edifício – local de risco – encontra-se arrendado ao Instituto da Segurança Social, IP.

Ambos os edifícios possuem cozinha/refeitório/cafetaria.

Por sua vez o edifício que está identificado com o Lote 1, possui como residentes temporários com uma periodicidade alargada, uma equipa de trabalho pertencente às entidades que fazem parte do perímetro da Segurança Social.

Por outro lado, o edifício que está identificado com o Lote 2, possui um atendimento público.

Todas as coberturas terão de ficar inseridas e centralizadas no âmbito das condições gerais, especiais e/ou particulares.

Cláusula 3.ª

Disposições por que se regem os serviços

A execução do Contrato obedece ao Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP"), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de janeiro e a toda a legislação relevante e aplicável na área dos seguros.

SEGURANÇA SOCIAL

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato a celebrar tem início no dia 01 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 5.ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, sem acréscimo de IVA por este não ser tributável e sem acréscimo de imposto de selo (por força da isenção legal aplicável, cfr. al. a) do art.º 6.º do Código do Imposto do Selo) e que não poderá exceder o montante global total de 30.000,00€ que corresponde ao preço base previsto, de acordo com o seguinte máximo por lote:
   - ✓ Lote n.º 1: 5.000,00€;
   - ✓ Lote n.º 2: 25.000,00€.
2. O preço indicado pela entidade adjudicatária engloba o prémio comercial anual e todos os demais custos, encargos e despesas, incluindo a emissão das apólices de seguros, a contribuição para a Autoridade Nacional de Proteção Civil aplicável, a prestação de serviços a elas associadas, despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da mediação de seguros e a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

SEGURANÇA SOCIAL

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço referido na cláusula anterior é efetuado numa prestação anual mediante a apresentação da correspondente fatura.
2. Para efeitos do número anterior a quantia devida será liquidada no prazo máximo de 30 dias após a data da emissão da correspondente fatura, mediante transferência bancária ou por cheque.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar, por qualquer meio escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Do decurso do prazo de 90 dias posteriores ao prazo de vencimento de faturas indicado no n.º 2, sem que o IGFCSS realize o respetivo pagamento, poderá resultar a responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória a que haja lugar, nos termos previstos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro) e legislação conexa.

Cláusula 7.ª

Alterações do contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário.

SEGURANÇA SOCIAL

Cláusula 8.ª

Resolução

Sem prejuízo do legalmente previsto, o IGFCSS goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:

a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguros;

b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

SEGURANÇA SOCIAL

Cláusula 10ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado e discriminado no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação e legislação conexa aplicável.

Cláusula 11ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Vistoria ao edifício seguro

1. Os edifícios seguros – locais de risco – podem ser vistoriados por peritos indicados pelas seguradoras interessadas, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 9h e as 17h.
2. Para efeitos do disposto no número anterior a seguradora deve previamente informar o adjudicante.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.